



## DECRETO Nº 341, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

***"Dispõe sobre a nomeação de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV."***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal a escolha e respectiva nomeação, de um servidor para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, conforme consta do art. 67, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que os cargos públicos em comissão do CARAGUAPREV subordinam-se ao regime jurídico estatutário, observando as normas da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba),

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o servidor efetivo EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula nº 3051, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, conforme dispõe o art. 67, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, tendo sua vigência de 14/09/2015 à 13/09/2017.

**Art. 2º** Fica afastado o servidor EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, enquanto perdurar a nomeação referida no artigo anterior deste Decreto, do seu cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, a partir de 14 de setembro de 2015.

**Art. 3º** O servidor EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, enquanto perdurar a nomeação referida no artigo 1º, deste Decreto, conforme opção perceberá a remuneração do seu cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 14 de setembro de 2015, com mandato vigência até 13 de setembro de 2017.

**Art. 4º** Fica exonerado, a pedido, o Servidor efetivo ANDRÉ LÚCIO DE ABREU, do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, revogando o Decreto Municipal nº 156, de 22 de setembro de 2014.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por verbas próprias constantes do orçamento do CARAGUAPREV, as quais serão ajustadas e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2015.



**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal